

Inquérito Civil nº 06.2015.00005284-6

**RECOMENDAÇÃO – PROGRAMA
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA –
"PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" -
PODERES EXECUTIVOS E
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS –
ADEQUAÇÃO À LEI
COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI Nº
12.527**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
por seu representante abaixo assinado, com exercício junto a Promotoria de
Justiça de Campo Erê, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição
Federal, art. 27, p. único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público
(Lei nº 8.625/1993), e art. 83, inc. XII, da Lei Orgânica Estadual (Lei
Complementar nº 197/2000);

CONSIDERANDO que “a administração pública direta e indireta
de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,
publicidade e eficiência [...]” (art. 37, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação
do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da

Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão e dever do Poder Público informar (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88), visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecer as instituições do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros) constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "res publica";

CONSIDERANDO que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, ~~sob pena~~ de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (art. 216, §2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um ~~fiscal~~ da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que *"É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas"*, e que, o §2º do mesmo artigo estabelece que *"Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)"*;

CONSIDERANDO a existência do Programa Transparência e Cidadania do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa – CMA/MPSC, que tem por objetivo o monitoramento e a fiscalização do cumprimento da Lei n. 12.527/11 por parte dos Poderes Executivo e Legislativo municipais quanto à obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (Internet) e quanto ao cumprimento da Lei Complementar n. 131/09 com a disponibilização pública, em tempo real, das informações necessárias à transparência da gestão fiscal nos municípios;

Resolve **RECOMENDAR** ao **Poder Executivo**, na pessoa do Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso, que adéque seu portal da transparência, agrupando as informações em um mesmo local, adotando sistemática que permita fácil acesso a todos os dados, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) divulgação dos Relatórios resumidos da Execução Orcamentária;
- b) divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal;
- c) divulgação das prestações de contas anuais;
- d) divulgação de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- e) divulgação dos decretos legislativos referentes aos julgamentos de cotas anuais do Prefeito;
- f) divulgação dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- g) disponibilizar alternativa de encaminhamento de pedido de acesso à informação por parte dos cidadãos;
- h) atualizar as informações, em tempo real;
- i) divulgação de todos os atos administrativos de efeitos externos, e todas as leis municipais vigentes. As leis doravante aprovadas deverão ser publicadas na internet, no prazo máximo de dez dias após sua promulgação;
- j) divulgação dos editais, regulamentos, as inscrições homologadas e indeferidas, provas, gabaritos, resultados provisórios, resultados definitivos, homologação, adjudicação, atas de julgamento, aditivos, retificações, dentre outros que constituam obrigações, restrinjam direitos ou fixem regras. A publicação desses atos deverá ser dada no prazo máximo de 48 horas após a sua publicação oficial, em versão integral, permitindo ao usuário baixá-los da internet sem qualquer custo e sem a necessidade de autorização da Administração Pública;
- k) divulgação da relação de beneficiários e dos respectivos benefícios do programa Bolsa Família, incluindo aqueles programas unificados (Bolsa Escola, PNAA, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e outros, inclusive municipais), relação esta a ser

publicada bimestralmente, incluindo os endereços dos beneficiários;

l) divulgação dos vencimentos de todos os servidores da administração, efetivos, eletivos e comissionados, individualizando o valor bruto recebido por cada servidor, horas extras, indenizações e diárias, sua função, lotação e forma de contratação;

m) divulgação de relação de funcionários efetivos ou não ocupantes de cargos em disfunção;

n) divulgação de todos os dados relacionados às compras, obras e serviços contratados, permitindo, além do acesso aos editais *on-line*, a consulta à íntegra dos processos de dispensa e de licitação, incluindo os dados dos participantes, às propostas que apresentaram, às decisões da comissão de licitação, atos do Chefe do Poder, contratos administrativos, etc;

o) divulgação de demais informações que entender relevantes para a informação da população interessada.

Para que se dê cumprimento à presente Recomendação, **REQUISITA-SE**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, que, no prazo de 30 (trinta) dias, **informe e comprove documentalmente sobre o acolhimento ou rejeição do acima recomendado.**

Por oportuno, informa-se que o não cumprimento dos termos desta Recomendação, a ausência de resposta ou resposta negativa, no prazo assinalado, ensejará adoção das medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis ao caso.

Campo Erê, 07 de agosto de 2015.

Tiago Davi Schmitt
Promotor de Justiça